

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

LEI Nº 1497 DE 20 DE AGOSTO DE 2015

Altera dispositivos da Lei nº
1461/2015 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os vinte e um cargos de Chefe de Gabinete de Vereador, os vinte e um cargos de Assessor Parlamentar, os quarenta e dois cargos de Assessor Político I, os vinte e um cargos de Assessor Político II e os vinte e um cargos de Assessor Político III, todos com suas respectivas remunerações, criados pelas Leis 1.197/2013, 1.321/2013, 1.436/2015 e previstos para se extinguirem em primeiro de agosto de 2015, em conformidade com a Lei 1.461/2015, voltam a existir plenamente, nos mesmos e exatos termos ao estado imediatamente anterior ao do dia primeiro de agosto de 2015 e assim mantidos até trinta e um de dezembro de 2015, quando imediatamente após esta data serão automaticamente extintos.

Art. 2º. O art. 3º da Lei 1.461/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Dos cargos comissionados remanescentes, extinguem-se em trinta e um de dezembro de 2015, ou após a nomeação dos servidores efetivos que forem aprovados dentro das vagas do concurso público, os cargos a seguir discriminados:

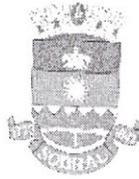
- Assessor Político IV – 21 vagas
- Assessor Parlamentar Especial – 05 vagas
- Assistente Administrativo – 06 vagas
- Assessor de Divisão Administrativa – 07 vagas
- Mensageiro – 02 Vagas
- Assistente de Conservação e Manutenção – 02 vagas
- Assessor de Transportes – 02 vagas
- Diretor Legislativo
- Diretor de RH e Pessoal
- Coordenador Setores Administrativos.”

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, restando revogadas todas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, em 20 de agosto de 2015.


JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal

VISTO: 
Antônio Lourenço Tomás Arcanjo
Procurador-Geral
Município de Sobral-CE



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

SANÇÃO PREFEITURAL Nº 1363/15
Ref. Projeto de Lei nº 1886/15

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual
“**Altera dispositivos da Lei nº 1461/2015 e dá outras providências.**” aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.**

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 20 de agosto de 2015.

JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal

VISTO:
Antônio Lourenço Tomás Arcanjo
Procurador-Geral
Município de Sobral-CE